



CÂMARA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 196, DE 30 DE MAIO DE 2019.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
MELHORIA DO ACESSO E DA
QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária - PMAQ, com objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal, e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º - O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;

111



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

III. Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O financiamento para o Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Primária correrá por conta do *Piso da Atenção Básica Variável e/ou Piso de Média e Alta Complexidade quando couber*; transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e poderá ser co-financiado com recursos próprios.

Art. 4º - O referido Programa será mantido até o momento em que o Ministério da Saúde realizar o seu financiamento.

Parágrafo Único: Suspenso os valores financeiros ou extinto o Programa pelo Ministério da Saúde, será tomada as mesmas medidas de forma imediata pelo município, seja para suspender os valores de que trata o art. 6º, seja para extinguir o Programa.

Art. 5º - Durante a vigência do Programa, caso o Ministério da Saúde altere/adeque a forma de repasse dos recursos financeiros, avaliação de indicadores, implantação de sistema de informação ou qualquer outra ação que interfira no Programa direta ou indiretamente, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria regulamentando a forma de repasse dos incentivos mencionado no art. 6º, bem como a forma de monitoramento/avaliação dos indicadores a depender da necessidade.

Art. 6º - Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária - IMQAP, nas categorias profissionais da Estratégia Saúde da Família - ESF; Equipes de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

NASF; e demais despesas/incentivos alcançados pela Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

§1º Serão uniformes os valores a serem repassados aos profissionais das Equipes, independentemente de função ou qualificação profissional de forma a buscar a isonomia quanto ao objeto do Programa;

§2º Deverá ser levado em consideração para o pagamento do incentivo de que trata o parágrafo anterior, o valor repassado pelo Ministério da Saúde para cada Equipe, devendo a isonomia se dar de acordo com aquele grupo profissional.

§3º O grupo profissional mencionado no parágrafo anterior se refere a composição mínima de cada equipe cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES com ou sem Equipe de Saúde Bucal inserida, ou do NASF;

Art. 7º - O incentivo financeiro estabelecido no artigo art. 6º será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e não será incorporado aos vencimentos do profissional.

Art. 8º - Para recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão definidos em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

- a) **Acima da média** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançados pelas Equipes for igual ou superior a 100% (cem por cento);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

- b) **Na média** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 9º - A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, "a" e "b", desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fim de pagamento do incentivo.

- I. Desempenho "**Acima da Média**" será rateado 100% (cem por cento) do valor do incentivo creditado pelo Ministério da Saúde para a respectiva equipe de forma igual entre todos os seus integrantes e que estejam enquadrados na Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde,;
- II. Desempenho "**Na média**" será rateado 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo creditado pelo Ministério da Saúde para a respectiva equipe de forma igual entre todos os integrantes e que estejam enquadrados na Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde,;

Art. 10 - Do montante financeiro recebido por cada Equipe de Saúde através de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, será retido 20% (vinte por cento) e deverá ser aplicado em investimentos na Atenção Básica pela Gestão do SUS local.

Art. 11 - No caso do não alcance de metas pelas Equipes, o saldo remanescente será revertido em investimentos na Atenção Básica, levando em consideração inclusive, material de consumo e demais despesas previstas na Portaria 204/2007/GM/MS;

Parágrafo Único: Quando da Transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde referir-se ao valor de Adesão do Programa, o valor será utilizado para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

investimento na Atenção Básica, vedada o rateio entre profissionais.

Art. 12 - Para o pagamento do referido incentivo financeiro será realizada a seguinte dinâmica:

Parágrafo Único: Serão avaliados a cada três meses, devendo ser efetivado o pagamento referente aos mesmos no primeiro mês subsequente a avaliação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES

ALDO ENIO BORGES

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE METAS MENSAIS DOS PROFISSIONAIS DO PSF

PROFISSIONAL	Nº DE CONSULTAS/ ATENDIMENTO	Nº DE VISITAS DOMICILIARES	Nº DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Nº DE REUNIÃO (ACS)
MÉDICO (a)	400	32	16	--
ENFERMEIRO (a)	220	32	16	--
DENTISTA	440	16	08	--
AUX. DE ENFERMAGEM	--	16	8	--
ACD	--	16	8	--
ACS	--	160	8	04

METAS EM CONJUNTO - MÉDICOS E ENFERMEIROS - MENSAIS:

- 100% Realização de Visita Domiciliar nos primeiros 07 dias de vida do recém-nascido (**Primeira Semana Saúde Integral**)
- 80% Aleitamento Materno Exclusivo.
- 90% de CD < 02 anos.
- 95% de vacinas em dia < 02 anos.
- 95% de Pré-natal no mês.
- 95% de vacinas em dia em Gestante.
- 85% de início de Pré-natal 1º trimestre (**para alcançar 07 consultas e mais**).
- 20% de gravidez na adolescência.
- 30% Consultas de Hipertensos/mês e consultas Diabetes/mês.
- 100% Consultas de Tuberculose e Hanseníase / mês.
- 100% de investigação de óbito de crianças < 01 ano e mulheres em idade fértil com entrega no prazo 7 dias após o óbito ao setor de Epidemiologia.

METAS DOS ACS

- 100% de acompanhamento aos Grupos prioritários (**< 02 anos, Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Hanseníase, TB, Idosos e Acamados**)
- 160 Visitas domiciliares/mês.
- 04 Reuniões na Micro área/mês.
- 100% de frequência à Educação Continuada Semanal.